TCs-020148.989.24; 011483.989.21-6; 013471.989.23-6 e 013815.989.24-9

A C Ó R D Ã O

TC-020148.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Oscar Gurjão Cotrim" – AME Araçatuba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Oscar Gurjão Cotrim" – AME Araçatuba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amyr Zalnierukynas Camilio (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/09/24.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Fiscalização atual: UR-1.

TC-011483.989.21-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Oscar Gurjão Cotrim" – AME Araçatuba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiori, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Fábio Antônio Obici e Geraldo Shiomi Junior (Diretores-Presidentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$18.926.883,55.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E0ZN-ARYL-7AFY-G7YK

Fiscalização atual: UR-1.

TC-013471.989.23-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Oscar Gurjão Cotrim" – AME Araçatuba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Fábio Antônio Obici e Geraldo Shiomi Junior (Diretores-Presidentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$20.490.981,44.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

TC-013815.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Oscar Gurjão Cotrim" – AME Araçatuba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Geraldo Shiomi Junior (Diretor-Presidente da Santa Casa), Edson Lopes Ferreira e Amyr Zalnierukunas Camilio (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$20.837.088,11.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E0ZN-ARYL-7AFY-G7YK

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO. TERMO DE ADITAMENTO. DESPESAS INDEVIDAS. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO DE GESTÃO PARA CONTA CORRENTE DE BANCO NÃO OFICIAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 115 DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. AUSÊNCIA DO RESSARCIMENTO PREVISTO NO ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 9656/1998 PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE. RECOMENDAÇÕES. IRREGULARIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE 2021, 2022, 2023 E REGULARIDADE DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2024. ENVIO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. ENVIO À AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 28 de outubro de 2025 até às 14h do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das Prestações de Contas de 2021, 2022 e 2023, e pela regularidade do Termo de Aditamento nº 02/2024 ao Contrato de Gestão s/nº, de 01/12/2018.

Determinou, outrossim, que a Irmandade da Santa Casa de Andradina promova a restituição do montante de R$ 65.003,50 (sessenta e cinco mil, três reais e cinquenta centavos), relacionada ao pagamento no exercício de 2021 de diversas ações trabalhistas com recursos oriundos da conta vinculada ao Contrato de Gestão que não foram objeto de reembolso e que se referem a período em que o AME de Araçatuba já se encontrava sob a gestão da Irmandade da Santa Casa de Andradina, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, ficando a Entidade suspensa de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, ainda, considerando as ocorrências mencionadas nos itens 2.5, 2.11 e 2.14 do aludido voto, a remessa de cópia da decisão ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para ciência dos descumprimentos do código de ética médica verificados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E0ZN-ARYL-7AFY-G7YK

Determinou, também, considerando a ausência de ressarcimento pelas operadoras de saúde dos atendimentos realizados pela gerenciada a usuários de planos de saúde mencionada no item 2.15 do voto do Relator, a remessa de cópia da decisão à Agência Nacional de Saúde Suplementar para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda do Estado – Paolo Saraiva Garcia.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E0ZN-ARYL-7AFY-G7YK